

attendendo S. Magestade Fidelissima a pobreza, e limitação desta Comarca, nunca nella mandou se puzessem estes tributos e por isso me não ponho a caminho em execução da Ordem de V. Ex.^a que Deos Guarde. Parnagua 11 de Outubro de 1766. De V. Ex.^a Fiel Subdito—O ouvidor pela Ley, *João da Silva Pinheiro*.

Certidão que acompanhava a carta acima

Manoel Antonio Machado Escrivão da Camara, Orfãos, e mais annexos nesta Villa de Parnaguá e seu termo, por Provizão, etc.—Certifico e porto por fé que revendo os Livros findos de registo, e o que actualmente serve em os Passos do Conselho desta sobredita Villa, delles não consta viesse Carta alguma de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde dirigida a esta Comarca, que respeitasse a novos impostos, e nem de outro modo algum ha noticia viesse Carta, Ordem, ou avizo para semelhante effeito, e por esta me ser mandado passar, a passo na verdade em fé do quem assigno. Parnaguá 4 de Mayo de 1767.—*Manoel Antonio Machado*.

N. 4

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr:—A Camara da Villa de Parnaguá tem mais defículdade a se conformar com a que tinham rezolvido os Procuradores das outras Camaras das Villas da Comarca de S. Paulo a respeito do pagamento do soldo dos Sargentos-móres e Ajudantes, porquanto a Camara da Villa de Parnaguá não tinha aceitado novo imposto, nem o pagava, e lhe faltava por essa cauza a melhor consignação; sem embargo disso escrevy as cartas circulares as Villas da sua Comarca nas datas de 21 de Margo de 1767 para convocar os Procuradores dellas e juntos na minha



prezença, lhes fiz uma falla, dispondo-os no modo possível para a acceytação deste negocio, e capacitados convierão na consignaçoão, e pagamento, e lavrou-se o termo na forma que a V. Ex.^a exponho.

Porém recolhido a sua terra, os Republicanos della que me não tinham ouvido, e não estavam persuadidos do que eu tinha representado repugnarão o termo que a Procuradores haviam assignado, e não quizerão estar por elle, de sorte que o Sargento-mor daquella Comarca Francisco José Monteiro, e seu Ajudante Manoel da Cunha Gamito se achão por pagar dos seus soldos por tres annos. E chegada a occasião em que foi atacada a Villa de Rio Grande, devendo-se recer que se ateasse a guerra, e fosse invadida a Provincia de Viamão, me rezolvi a prevenir hum socorro de quinhentos homens, que fiz apromptar em poucos dias nos Campos Geraes de Curitiba e sendo necessario ir o Sargento-mór Francisco José Monteiro, e seu Ajudante Francisco da Cunha Gamito, escrevy a Camara para que nesta urgente necessidade lhes pagasse os soldos, mas nem assim quiz a dita Camara observar a Ordem, e foi preciso que o meu ajudante das Ordens Affonso Botelho de S. Payo ⁽¹⁾ que aly se acha e hé zelozzo servidor de Sua Magestade por não mancar a acção que podia ser muito importante, tomasse de emprestimo sobre sua fazenda trezentos mil reis para socorrer aos ditos Sargento-mór e Ajudante para se poderem aparelhar.

A' vista do que V. Ex.^a será servido ordenar-me como devo haver com a dita Camara no caso que continue na sua repugnancia, como tãobem se devo procurar outros meyos para pagamentos dos referidos soldos, cuja demora se fas cada dia mais sensivel a

⁽¹⁾ Era official muito distincto e explorador dos sertões do Paraná. Vide Vol. IV.



estes Officiaes que não tem outra couza de que viver, e se achão desde o principio, não só no desembolso delles, mas ainda sem certeza de onde se lhes deve pagar, o que acrescenta a defieuldade de se poderem valer dos empréstimos daquelles que até agora os tem socorrido. Deus Guarde a V. Ex.^a S. Paulo, 5 de Dezembro de 1767. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Documento que acompanha a carta supra

TERMO DA JUNTA QUE SE FEZ COM OS PROCURADORES DAS CAMARAS DAS VILLAS PERTENCENTES A COMARCA DE PARNAGUÁ, A QUE ASISTIU O OUVIDOR DELLA, PARA EFFEITO DE SE ESTABELECEER RENDIMENTO PARA SE PAGAREM OS SOLDOS DO SARGENTO-MOR, E AJUDANTE DO CORPO DE INFANteria DE PARNAGUÁ, NA FORMA DA ORDEM DE S. MAG.^e DE 22 DE MARÇO DE 1766.

Aos vinte e nove dias do mez de Mayo de mil setecentos sessenta e sete, nesta Cidade de S. Paulo, e Cazas de Rezidencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o Dr. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General da Capitania da mesma Cidade, onde forão convocados na Junta pelo dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o, o Doutor Salvador Per.^a da S.^a Ouvidor Geral desta Comarca, e os Procuradores das Camaras de que se compoem a Comarca de Parnaguá; estando ahi todos perante o predito Senhor, que prezidia na referida Junta, por elle foi proposto: — Que S. Mag.^e foi servido mandar de novo crear em toda esta Capitania Tropas de Soldados Auxiliares de pé, e de Cavallo, o que nelle tinha effectuado sem differença dos militares pagos porque logo do seu principio forão erigidos com Sargentos-mores e Ajudantes peritos na Arte da Guerra, e que os mesmos determinava S. Mag.^e que fossem pagos pelos rendimentos



« de cada uma das Camaras das duas Comarcas de
« Parnaguá, e S. Paulo, de que se compoem esta
« Capitania; porem que a isto se opunha a falta de
« rendas que tinhão as Camaras da Comarca de Pa-
« ranaguá, para nellas se conferir o soldo a hum Sar-
« gento-mor, e seu Ajudante, e que sem este não po-
« deriam subsistir pela diuturnidade do tempo, e que
« totalmente ficaria frustrado todo o bom exito a que
« se encaminhavão as Reaes resoluções a este respeito;
« e que cada hum dos Procuradores dicesse o como
« se poderia satisfazer aquella Ordem assignada pelo
« Real Punho de 22 de Março de 1766 para se apron-
« tarem os soldos já vencidos, e os mais que se se-
« guirem para o futuro». E depois de ter explanado o
« predito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' tudo o que fica pondera-
« do, e outras mais couzas muito conformes ao ser-
« viço de Deos, e de S. Mag.^o, e a boa segurança dos
« seus Dominios Ultramarinos, foi por todos uniforme-
« mente assentado, que em nenhuma outra couza mais
« poderião as Camaras da sobredita Comarca de Par-
« naguá constituir os soldos ao Sargento-mor, e seu
« Ajudante do que em o Sal que dezembarear nas Vil-
« las de Parnaguá, Cananúa, e Iguape, e em todos os
« mais Portos contiguos á aquella Comarca, por ser
« este genero de Sal livre, e sem onus algum e im-
« pondo-se em cada hum alqueire duzentos reis, e nos
« subsidios da agoa ardente de cana, em que se cons-
« titue parte das rendas da Camara da Villa de Para-
« naguá, se pagasse por cada huma pipa mais dous
« mil e quatrocentos reis, e que nas mais bebidas do
« Reyno, e molhados convinhão se lhes lançasse mais
« oitocentos reis em cada uma pipa, attendendo aos
« muitos gastos com que chegavão ser conduzidas a
« aquelles Portos: E no mesmo acto de Junta offere-
« ceu o Ouvidor pela Ordenação da predita Comarca
« de Parnaguá mais cem mil reis cada hum anno dos



rendimentos actuaes da dita Camara, separados da nova imposição de cada huma das referidas pipas de molhados, e que bem entendião se não poderia pôr em execução a effectiva cobrança desde novo subsidio sem expressa rezolução de S. Mag.^o, por ser inherente ao mesmo Senhor, e ao seu Supremo poder, a imposição deste, e outro qualquer tributo, porem que esperavão da Real Grandeza de S. Mag.^o houvesse por bem aprovar este arbitrio que elles ditos Procuradores fazião em nome das Camaras suas constituintes, das quaes mostrarão Procurações suficientes para aSim obrarem, e que na mesma confiança assentarão se fosse logo cobrando a referida nova imposição em cada hum dos Generos já expressados, para ter lugar a paga que devia ser exacta aos sobreditos Sargento-mor, e seu Ajudante, em razão da incomparavel distancia que vay desta Capitania a Côrte de Lisboa, e não poderem esperar aquelles Cabos, sem mayor detrimento a satisfação dos seus soldos, e não só por este motivo, mas ainda pela attendivel circumstancia da publica utilidade, que se segue aos Povos daquella Comarca da sua natural defeza, e guarda daquella parte dos Dominios Ultramarinos de Sua Magestade Fidelissima, em ter quem os instrua no exercicio das Armas; e que por todos estes principios esperavão da Real Grandeza de S. Mag.^o, como elles dito tinhão, houvesse por bem aprovar o que neste acto de Junta todos concordavão, e ser este o meyo menos sensivel, e que com menos oppressão dos Povos que constituião a Comarca de Parnaguá, podião todos igualmente pagar conforme as suas posses, e sũma pobreza em que vivem; e que outroSim devião logo elleger as Camaras onde se cobrasse esta nova imposição em cada huma dellas hum dos homens mais abonados, e de melhor consciencia, e actividade, e zello para entrar na referida cobrança,



tendo hum livro rubricado pelo Ouvidor da Comarca, aonde se faça assento de todas as pessoas que forem pagar a dita contribuição, com distincção dos nomes de cada hum, e dos Generos que venderem, e da quantidade que recebem, para pelos mesmos livros darem huma formal, e bem entendida conta do que tiverem cobrado em cada um anno, ou cada quartel; e mandarão se inviasse o traslado deste termo por certidão para ser registrado nas Camaras da dita Comarca de Parnaguá, e que tudo se observasse sem interpretação alguma no seu literal sentido até que S. Mag.^o não mandasse o contrario. E para constar mandou o predito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^l Capitão-General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão lavrar este termo que aSignou com o Doutor Ouvidor desta Comarca Salvador Pereira da Silva, e os Procuradores das Camaras da Comarca de Parnaguá. Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo o escrevey.—
Dom Luiz Antonio de Souza — Salvador Pereira da Silva—O Ouvidor pela Lei, *João da Silva Pinheiro*—*Pedro Taques de Almeida Paes Leme*, Procurador da Camara da Villa de Cananéa—Como Procurador da Camara da Villa de Parnagua, *Luiz de Campos*—*Manoel de Oliveira Cardozo*, como Procurador da Camara de Iguape.—Está conforme.—*Thomaz Pinto da Silva*.

N. 5

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^l:—Ao que a V. Ex.^a tenho exposto a respeito do pagamento dos soldos dos Sargentos-móres, e Ajudantes, que devem ser pagos pelos rendimentos das Camaras dos respectivos districtos: Acresce agora que as Camaras de algumas Villas desta Comarca de S. Paulo, depois de aSignado o termo de Junta que se celebrou na minha presença em o dia 25 de Fevereiro de 1767 para effeito

